

Cc-275



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCI - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 195 / 81

CAIXA Nº 190
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 44 / 81

RECLAMANTE: EURIPEDES DE BRITO CARVALHO
Endereço Rua 1008 nº 160 - S. Pedro Ludovico Nesta

ADVOGADO: Dr. Idelbrando Ribeiro de Campos
Endereço Rua 7 nº 354 sala 307 - Centro Nestas

RECLAMADO: EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA;
Endereço Rua 90 nº 585 - Setor Sul Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Difa. de sal.retido, de aviso, de férias etc.

TRAMITAÇÃO
03.02.81 às 13:00 hs

[Assinatura]
06-02-81
VP. 22-4-81
VP. 17-6-81
VP. 24-7-81
VP. 30-7-81

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com 7 documentos.
Eu, *[Assinatura]*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

195/81

RECLAMANTE	Euripedes de Brito Carvalho		
RECLAMADO	Editora Gráfica Tocantins Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 21.01.81	Nº 389/81
	OBJETO: dif.sal.retido, dif.aviso, dif.férias prop., etc.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Idelbrando R.Campos	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 03.02.81 às 13,00horas		

DIST. Nº

/ 9389/81
J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

20 / 01 / 1981

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz EURIPEDES DE BRITO CARVALHO, brasileiro, casado, indus-
triário, portador da CTPS 10.807/00643, residente e domiciliado à Rua
1.008 nº 160, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Go.....

doravante denominado(a) RECLAMANTE, por seu advogado, infra-assina-
do, (m.j.), devidamente inscrito na OAB-GO. sob nº 3.149, com es-
critório à Rua 7 nº 354, s/ 307, F. 225-5151, Ed. Britânia, centro,
Goiânia, Go., respeitosamente, vem à digna presença de V.Exa. ofe-
recer, nos termos dos Artigos 837 a 842 da CLT, Ação Reclamatória
contra a EDITORA GRAFICA TOCANTINS LTDA.

sediado(a) à Rua 90 nº 585, Setor Sul, Goiânia, Go.

doravante denominado(a) RECLAMADO(A), pelos motivos de fato e de di-
reito que passa a expor, provar, e ao final, pedir:

- 1) - Que, o(a) Reclamante se declarou optante ao FGTS;
- 2) - Que, o(a) Reclamante foi admitido(a) em 02.11.80, com
a função de Auxiliar de Impressor, com o salário mensal de Cr\$ 4.819,98,
- 3) - Que, o(a) Reclamante foi dispensado sem justo motivo
em 28.11.80, cumprindo aviso prévio;
- 4) - Que, o Reclamante prestava seus serviços de 2ª a 6ª
das 0 hora às 7:30 horas, e nos sábados começava às 13:00 hs. traba-
lhava a noite toda até às 10:00 do domingo, todos os fins de semana.
Nunca recebendo estas horas extras trabalhadas.
- 5) - Em 25.11.80 a Reclamada impõe um acerto pagando ao
Reclamante parcelas bem inferiores a que tem direito. E se nega a
fazer o acerto correto. E mais, segundo informações colhidas no Ban-
co onde a Reclamada mantém contas vinculadas, o FGTS do Reclamante /
não está depositado.

XXXXXX

XXXX

XXXX

XXXX

XXXX

DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação do(a)
Reclamado(a), no endereço já indicado, para comparecer em audiên-
cia a ser designada e conteste a obrigação, se quiser, sob pena de
revelia, e a final, condenado(a) ao pagamento das parcelas:

continua.....

a) Diferença de salário retido, 15 dias 08.80 ... Cr\$	159,99
b) Diferença de salário retido, 30 dias 09.80 ... Cr\$	319,98
c) Diferença de Aviso prévio,..... Cr\$	319,98
d) Diferença de 13º salário, 5/12..... Cr\$	133,30
e) Diferença de Férias proporcionais, 5/12..... Cr\$	133,30
f) Diferença salarial, de 01.08.80 a 28.11.80.... Cr\$	1.279,92
g) 300 horas extras a Cr\$ 24.09 p/h..... Cr\$	7.227,00
h) Diferença do FGTS não depositado..... Cr\$	1.380,00
i) 10% do FGTS não depositado..... Cr\$	138,00

perfazendo um total de..... Cr\$ 10.611,50,
correspondente ao referido acerto, que deverá ser acrescido das cus
tas, juros, correção monetária, e demais cominações de Lei.

XXXXXXXX

XXXXXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

Protesta o(a) Reclamante por todos os meios de provas
em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do(a) Re
clamado(a), o que desde já requer, sob pena de confesso, junta
posterior de documentos, apresentação e inquirição de testemunhas,
perícias, vistorias, exames, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 10.611,50

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.981

pp 
IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS
OAB-GO 3.149 — CPF 070577941-04

OAB-GO. 3.149
CPF 070.577.841-04

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) - EURIPEDES BRITO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, gráfico, portador da CTPS 10.807/00643, residente e domiciliado à Rua 1.008, nº 160, Setor Pedro Ludovico, Goiânia.

OUTORGADO - IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS - Insc. OAB-GO. 3.149 - CPF 070577841-04 brasileiro, casado, Advogado, com Escritórios profissional à Rua 7 n.º 354 - 3.º andar - sala 307 Edifício Britânia - Fone **225-5151** em Goiânia, Estado de Goiás e Praça da Matriz n.º 19 Centro - Aparecida de Goiânia - Go.

PODERES - Gerais Amplos e ilimitados para o foro em geral e "extra" e de todos os poderes do Artigo 38 do Código de Processo Civil especialmente para promover a defesa dos seus interesses em quaisquer ações em figure o outorgante(s), podendo requerer o que for necessário, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, representá-lo(s) junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, firmar acordos, assinar termos, inclusive de inventariante, e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências ou concordatas, notificações, protestos, medidas preventivas, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais de herdeiros, concordar ou discordar de cálculo, de custas, partilha, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, como também substabelecer, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, o que será dado por firme e valioso.

Especiais, propor e acompanhar uma Reclamação Trabalhista em desfavor de Editora Grafica Tocantins Ltda., estabelecida à Rua 90 nº 585, Setor Sul, Goiânia, Go.

Goiânia, 27 de novembro de 1980

Euripedes de Brito Carvalho

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a...
...por análoga à...
...constante em arquivo de cartório; dou fé.
Em test... da verdade...
Goiânia, 19 de 1980.
Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Subst.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E TRABALHO
CARTEIRA DE TRABALHO

00643
Série

10807
Número



Polegar Direito



Assinatura do Portador
Luiz Roberto Brito da Silva

6 QUALIFICAÇÃO

Nome *Luiz Roberto Brito da Silva*
Loc. Nasc. *Brasília*
Est. *DF* Data *1950*
Filiação *Mãe: Luciana da Silva*
Est. Civil *Solteiro* Doc. *CPF*
Fls. *239 e 240* Liv. *24-70*
Outro doc. *Carteira de Trabalho*

Situação Militar: Doc. *Exonerado*
Nº *10807* Órgão *Ministério do Trabalho* Est. *DF*
Naturalizado Dec. Nº *10807* Em *1950*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em *1950*
Doc. Ident. Nº *10807* Exp. em *1950*
Estado *DF*
Obs. *Exonerado*

Data Emissão *19 06 78* DRT *Brasília*
Clóvis Correa Ramos
Assinatura do Fielatário
Mat. 2.382.421

C.B.O. *30000* por motivo de *Admissão*
SHARIP Papelaria Rodarte Com. e Imp. Ltda.

Antecedente do empregador *SHARIP*

Aumentado em *01 08 80* Para Cr\$ *4.819,97*

Na função de *a mesma*

C.B.O. *30000* por motivo de *Admissão*

Sind. do Brasil Editora Gráfica Tocantins Ltda.

2 anos Assinatura do empregador *Carlos Vieira Nunes*

Aumentado em *12 Super Para Cr\$*

Na função de *Assinatura do empregador*

C.B.O. *30000* por motivo de *Admissão*

Assinatura do empregador

Aumentado em *12 Super Para Cr\$*

Na função de *Assinatura do empregador*

C.B.O. *30000* por motivo de *Admissão*

Assinatura do empregador

ABALHO

antins Ltda.

Nº *585*

Est. *GO*
amento Jornal
Impressão

B.O. nº *106* de 19 *80*

Fls/Ficha *106*

Remuneração especificada *5.000,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais)*
por mês *Editora Gráfica Tocantins Ltda.*

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º *Ass. do empregador ou a rgo c/ test.*

2º *Ass. do empregador ou a rgo c/ test.*

Data saída *28* de *NOVEMBRO* de 19 *80*

Editora Gráfica Tocantins Ltda.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º *Ass. do empregador ou a rgo c/ test.*

2º *Ass. do empregador ou a rgo c/ test.*

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

02 07 80
Dia Mês Ano

Banco depositário *Bradesco*

Agência *Praça da Bandeira*

Praça *GOIANIA* Estado *GOIAS*

Empresa *Editora Gráfica Tocantins Ltda.*

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA.

ENDEREÇO

Rua 90 Nº 585 Setor Sul - Goiânia

ATIVIDADE

Editora de Jornal

CGC/MF N.º

02.417.004/0001 - 03

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

EURIPEDES DE BRITO CARVALHO

N.º DA CTPS

10.807

SÉRIE

643

REGISTRO N.º

CARGO

Aux. de Impressor

ADMISSÃO

EM 02 / 07 / 19 80

DESLIGAMENTO

Em 28 / 11 / 19 80

AVISO PRÉVIO

Em 28 / 10 / 19 80

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 02 / 07 / 19 80

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 4.500,00 4.819,99

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio		Cr\$ 4.500,00 + 319,98	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário 05/12		Cr\$ 1.875,00 + 133,30	Gratificação 133,30	Cr\$
Salário - Família		Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$ 687,36
Férias Proporcionais 05/12		Cr\$ 1.875,00 - 133,30	Ad. Noturno	Cr\$ 1.740,00
Prejuízo 14/65		Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 1.800,00
Prejuízo 20/66		Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários 15 dias Agosto		Cr\$ 2.250,00 - 159,98	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
Setembro		Cr\$ 4.500,00 - 319,98	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
DIFERENÇA SALARIAL		Cr\$ 1.249,92	TOTAL BRUTO	Cr\$ 19.227,36

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 1.244,19
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 150,00
Adiantamentos	Cr\$ 13.080,00
08 Faltas no Mes de Outubro	Cr\$ 1.200,00
.....	Cr\$
.....	Cr\$ 15.674,19
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 3.553,17

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 3.553,17 (Tres Mil Quinhentos e Cinquenta e Tres Cruzeiros e Dezasete Centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia

25 de Novembro de 19 80

Euripedes de Brito Carvalho

EMPREGADO

Editora Grafica Tocantins Ltda.

Leandro M. R.

EMPREGADORA-REPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DIFERENÇA DO QUE FOI
PAGO 2.346,47
+ 2.477,10
TOTAL 4.819,57



Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas

duas (2)

Procuração

sem (1)

Documentos

seis (6)

Diversos

-

Observações:

-

Goiânia, 21 de janeiro de 1981

pt Distribuidor

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à III. 1ª JCI., sob o nº 389181, conforme Ata de Fls. 41 do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 03 de janeiro de 1981 às 13,00 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 21 de janeiro de 1981

Sobrosa

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia

21 JAN 1981

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 328/81
Pmc. n. 195/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por EURIPEDES DE BRITO CARVALHO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 03 (três) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de janeiro de 19 81

De Prota

Diretor de Secretaria

A
Editôra Gráfica Tocantins Ltda.
Rua 90 n. 585 - Setor Sul
N e sta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 27.618
Em 22 / 01 / 19 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 195/81.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 1.981,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Euripedes de Brito Carvalho
contra Editora Gráfica Tocantins Ltda.
relativa a dif. salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Idelbrando
Ribeiro Campos e a recda. representada por Nelson Pereira Mo-
rais. que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo via do qual
a recda. pagará ao recte., Cr\$4.000,00 até 06 do corrente, por
saldo do pedido e do extinto contrato, pena do pagamento do va-
lor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$367,00, calculá-
das sobre o valor do acordo.

Nada mais. E, para constar, Id, datilografei a
presente.

Daniel Viana
Exedito Domingos Bezerra
Nelson Pereira Moraes
Euripedes de Brito Carvalho

*Proto
Dir. Sec. Subst.*

Opção

Goiânia, 03 de Fevereiro de 1981.

Exmo Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA., por seu representante legal já qualificado perante essa MM, Junta, credencia como seu preposto NELSON PEREIRA MORAIS, brasileiro, Casado, CI-512226 SSP-GO, residente nesta Capital, empregado desta Empresa, para representá-la na audiência da Reclamatória movida por EURIPEDES DE BRITO CARVALHO.

Atenciosamente,

Editora Gráfica Tocantins Ltda.


Herbert Morais Ribeiro
D. Presidente

EM BRANCO

mm. juiz

Acordo não cumprido.

Go. 09.02.81

Prota

Assist. do Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 09 de 02 de 1981

Prota

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Em 09 / 02 / 81

Juiz do Trabalho

PEDRO LOPES MARTINS



Calculata

Em 11-02-81

Calculos

Credito do Declamante	→ cred 10.611,50
Costas	→ cred 367,00
Emolumentos	→ cred 225,00
Debito da Recada	→ cred 11.203,50

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiania, 11/02/1981.

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$ 11.203,50, sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expeda-se Edital de Praça/Lançamento, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;

5º) Após a publicação, cumpre-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.R.C.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 10 / 07 / 81

Diretor de Secretarias

Nesta data, faço os presentes autos
conclusões do MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 10 / 07 / 81

Diretor de Secretarias

- 1º) Aprova a elaboração de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, para a criação de uma nova instituição de ensino superior, com sede em Goiânia, para atender às necessidades da população local.
- 2º) Expeça-se mandado de comparecimento ao Juiz Presidente para a realização da audiência de instrução e julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da expedição do presente mandado.
- 3º) Havendo posterior o decurso do prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento, proceda-se à extinção do processo, com fundamento no art. 483, inciso I, do Código de Processo Civil.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 31 de março de 1981

Diretor de Secretarias

Int.

Data original.

JUIZ DE TRIBUTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1º Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Euripedes de Brito Carvalho

Reclamado : Editora e Gráfica Tocantins Ltda

Processo JCJ nº 195 / 81

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do M.M. Juiz da 1ª JCJ desta Comarca, que compareci nesta data por volta de 9 horas ao endereço constante do mandado retro, e sendo aí, o Diretor Financeiro da executada, recusou-se a deixar-me fazer a penhora, sob a alegação de que todos os bens que se encontravam no local, já estão penhorados, tantos para a Justiça comum, como para esta Justiça Especializada.

Informou mais que, a executada foi encampada pela Folha de Goiás, e eles já não têm mais o controle, da mesma.

Diante do exposto devolvo o mandado retro à consideração superior, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

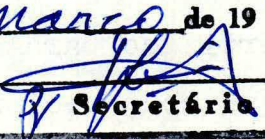
Goiânia, 16 de março de 1981

Syung
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

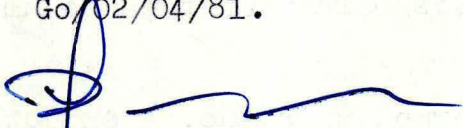
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 31 de março de 19 81


Secretária

Face a certidão do Sro Oficial de Justiça,
diga o exeqüente, em três dias.

Go, 02/04/81.


HERÁCLITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 1291.529/81

Em 06 de abril de 1981

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ-195/81

Recte.- Euripedes de Brito Carvalho

Recdo.- Editora Gráfica Tocantins Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente, em tres dias. Go.02.04.81. As. Herácito Pena Júnior-Juiz Presidente".

Atenciosamente,


p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Sr. Idelbrando Ribeiro de Campos
Rua 7 n. 354 - S/307 - Centro
N e s t o

Unico que nesta data se encontra
correspondência supra alçada a sig.
esta p. seed
data, 08 de 04 de 81

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data decorei
o puro caso ao seguinte

Goiânia, 22 de 04 de 19 81

Uir
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de 104 de 19 81

Uir
DIRETOR DE SECRETARIA

em for em placado
Em 30/4/81

Uir

Heráclito Pena Juniors
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

petição de fl. 17

Aos 05 de maio de 1981

Diretor de Secretaria Uir

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.



15/6
30/4/81.

Processo 389/81.

EURIPEDES DE BRITO CARVALHO, já qualificado nos autos da Reclamação que move contra a Editora Gráfica Tocantins/Ltda., Jornal Opção, por seu procurador, vem à digna presença de V. Exa. falar sobre a certidão de fls. 15, dizendo que a alegação feita pelo Diretor Financeiro da Reclamação é infundada, vez que não houve qualquer comprovação de que, realmente, os bens da mesma estão penhorados, simplesmente alegação. De formas que a penhora pode ser feita em qualquer bem da reclamada, desde que não seja comprovada a penhora.

No Mais, a Reclamada está estabelecida à Alameda dos Buritis, 261, centro, nesta Capital, onde também pode ser realizada a penhora, pelo que requer seja desentranhado o mandado e entregue o mesmo ao Sr. Oficial, para que a mesma seja realizada.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 30 de abril de 1.981.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Ssr. Presidente

Goiania, 05 de maio de 1981

E. P. Neto

1º Secretário

Defiro o pedido retro.

Go/06/maio/81.

[Assinatura]
HERACITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

Certidão

Certifico que, nesta
data, desentroulhei o mandado
do de fl., renumerando as
folhas do processo.

Go. 14.05.81

E. P. Neto

Assist. Diretor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMD.

Goiania, 14/05/81

E. P. Neto

1º Diretor do Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

46/10

EM BRANCO

JUNTA DA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos

Miguel de Castro

Aos

Diretor de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Recebido da JCJ: em 19/5/81
Distribuído em 19/5/81
V. Prazo em 09/06/81
Carga Nº 1146



PROCESSO 195 / 81
MANDADO 84 / 81
Recebido da JCJ: em 10/3/81
Distribuído em 11/3/81
V. Prazo em 20/3/81
Carga Nº 236

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR PEDRO LOPES MARTINS
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Eurípedes de Brito Carvalho CITE a EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$ 11.203,50 (onze mil e duzentos e três cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "A seguir... custas pela recda. no importe de R\$ 367,00 calculadas sobre o valor do acordo".

Crédito do recto.	- R\$ 10.611,50
Custas	R\$ 367,00
Emolumentos	R\$ 225,00
Total	R\$ 11.203,50

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura] Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1981

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua 99, nº 585 - Setor Sul Al. do Buritis, 261
centro



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Euripedes de Brito Carvalho

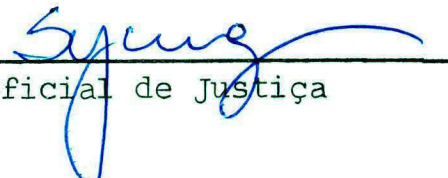
RECLAMADO : Editora e Gráfica Tomantins

PROCESSO JCJ. nº 195 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 16 horas do
dia 11 do mês de março do ano de 197 81, à
Rua 90 nº 585 - Setor Sul, _____, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a citação do
executado, na pessoa do Sr. Nelson Moraes Pereira
_____, Diretor Financeiro, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
file

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

12 J.C.J. de Forom PROC. Nº 195 /19 81

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 1981 na
Blomeda dos Britos 264, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Euripedes
de Brito Casallha, contra Edilton
Gräfes Tocantins Ltd. para pagamento da importância de
Cr\$ = 11.203,50, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

um aparelho telefone
com sua respectiva linha
224-8400, avaliado em Cr\$ 100.000,00
Total do presente bloqueio em Cr\$ 100.000,00
(com um il. Anexo)

[Handwritten signature and large scribbles]

Total da avaliação: Cr\$ 100.000,00
Feita, assim, a penhora, para constar, levrei o presente Auto,
que assino.
[Handwritten signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

A U T O D E D E P Ô S I T O

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____,

_____, - Nac. - _____, - Est. Civil - _____, - Identidade - _____,

residente nesta Comarca, à _____, o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Cocoma, 19 de maio de 19 81
[Assinatura] _____
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Cocoma, 19 de maio de 19 81
[Assinatura] _____
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: EURÍPEDES DE BRITO CARVALHO

Reclamado : EDITORA GRAFICA TOCANTINS LTDA.

Processo JCJ nº 195 / 81

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDEN
TE, que ninguém na Executada, quis assinar no auto da penhora, quer
como depositário do bem penhorado, quer dando ciência do prazo para
embargos e avaliação, sob a alegação de que nada têm com a firma
anterior. Segundo os responsáveis pela firma atual, a mesma é total-
mente independente e, nada tem com o antigo jornal opção.

GOIÂNIA, 19 de maio de 1.981


MAGLO ANTONIO CERDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

n.2.690/81

09 junho

81

INTIMAÇÃO

Em ____/____/19____

1ª n.195/81

ASSUNTO: Euripedes de Brito Carvalho
Vista do processo JCC
Editora Grafica Locantins Ltda.

Recte. -

Recdo. -

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em
Custa e interessado, em três dias, sob os autos da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. ____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Dr. Idelbrando Ribeiro de Campos
Rua 7 n. 354 s/307 Centro
N e s t a

Ao Ilmº Sr.

Diretor de Secretaria

195/81

23
L

Idelbrando Ribeiro de Campos

OAB-GO 3.149 — CPF 070577841-04

Exco. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.



J. Campos pede
25/6/81.

Hierácito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

Processo nº 389/81.

EURIPIDES DE BRITO CARVALHO, já qualificado nos autos da Reclamação que move contra Editora Gráfica Tocantins Ltda., por seu procurador vem à digna presença de V. Exa. dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, assim:

Realmente, a Reclamada foi incumbida pela S. A. FOLHA DE GOIÁS, estabelecida à Av. Anhanguera, esq. com Rua / 236, Setor Universitário, Goiânia, Go., onde deve ser citada/ pelo que requer o desentranhamento do mandado e seja o mesmo entregue ao Sr. Oficial para a realização da mesma e demais atos.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de junho de 1.981.

Idelbrando Ribeiro de Campos
Procurador

Comunicado

FOLHA DE GOIAZ

Jornal Opção

As empresas jornalísticas responsáveis pela edição de FOLHA DE GOIAZ e do JORNAL OPÇÃO comunicam aos seus leitores, anunciantes e ao público em geral a assinatura, nesta data, de um contrato de fusão empresarial e jornalística.

Precedida de negociações detalhadas, essa fusão será concretizada gradualmente, com o acomplamento do parque gráfico de ambas as empresas e o consequente fortalecimento dos veículos de comunicação editados sob a sua responsabilidade. O objetivo perseguido, numa época de notórias dificuldades no campo econômico, é o de fazer frente à crescente espiral de custos que hoje cerca a indústria jornalística no país, garantindo, assim, o atendimento da demanda do público leitor por jornais de boa qualidade e de posições claras e definidas.

No setor jornalístico, FOLHA DE GOIAZ e JORNAL OPÇÃO estão estudan-

do as inovações que deverão apresentar a partir da fusão. Uma delas será o lançamento de um jornal de opinião e análise, com circulação semanal, a partir de março próximo.

Vale salientar também que a preocupação básica que cercou a decisão comum de união das duas empresas foi a necessidade de garantir segurança e estabilidade a mais de 500 jornalistas e gráficos que militam nos dois veículos. É graças a esses profissionais que FOLHA DE GOIAZ construiu a sua tradição e o JORNAL OPÇÃO fixou a sua imagem de luta e garra junto ao povo de Goiás.

Geraldo Luccas
FOLHA DE GOIAZ

Herbert Morais Ribeiro
JORNAL OPÇÃO

JORNAL OPÇÃO - Ano V - nº 784, de 15.02.81.



Walter Lucas e Herbert Morais Ribeiro firmam o contrato de fusão

JORNAL OPÇÃO - Ano V - nº 784 - 15.02.81

Jornal Opcão - Ano V. nº 784 - 15.02.81

O prefeito Índio Artiaga vai encontrar um clima totalmente adverso à sua permanência no cargo. E que os três vereadores que formaram a dissidência na Câmara criaram um ambiente não muito propício para recepcionar o prefeito. A cidade inteira já tem conhecimento que do aeroporto, Índio, se dirigirá diretamente para o Palácio a fim de entregar o cargo ao governador Ary Valadão. Todavia, de Fortaleza ele fez um contato com sua assessoria em Goiânia assegurando sua permanência e desmentindo os boatos sobre o assunto.



Sucessão na Assembléia

Ao que tudo indica o processo sucessório do Palácio Alfredo Nasser já caminha por águas mansas. É que o exemplo dos outros pleitos deverá se repetir, ou seja, a tão cantada formação de duas chapas concorrentes à presidência não acontecerá. A explicação é simples: a única dissidência que se poderia esperar ficaria por conta do deputado Libânio Araújo que estaria insatisfeito com os problemas surgidos em seus redutos eleitorais de Formosa e Itapuranga. Esses problemas já foram solucionados vez que num encontro mantido com o governador, o deputado teve assegurada sua liderança nesses municípios. Com isso, na reunião de bancada a se realizar no dia 27, todos os parlamentares já terão em quem votar, principalmente porque cada um deles conhecerá o posicionamento do chefe do Executivo goiano num encontro que manterão com Ary Valadão no dia 25. O consenso teleguiado da bancada deverá obviamente indicar o nome do deputado Adilon de Souza à presidência.

Depois de lembrar que Índio Artiaga queria formar a Mesa da Câmara apenas com a bancada do PDS para mostrar a Goiânia que sabe fazer política, o vereador José Eduardo comentou com certa perplexidade: "O prefeito conseguiu o que queria, mas provocou uma forte dissidência. Mas que maneira de fazer política!"

data alternativa de tar de

O acontecimento pitoresco de ontem ficou por conta do secretário da Saúde, Clodoveu Azevedo. Ao estacionar seu automóvel na entrada da rua do Lazer, especificamente sobre a grade de ferro que serve de proteção contra o enorme bueiro ali existente, o secretário teve uma boa surpresa: as rodas dianteiras do carro ficaram

presas e impasse. O próprio secretário comentou que essa armadilha feita pelo Inc havia pouco conhecido. O secretário bebeu muito e reagiu mal.

O café dos invasores

Durante visita que fez à invasão da vila João Vaz, em Goiânia, o prêmio Nobel da Paz, Adolfo Pérez Esquivel, prometeu esculpir a imagem de Nossa Senhora da Esperança para ser colocada no altar da capela que está sendo construída naquele bairro. Depois de percorrer os barracos e observar as reais condições de vida na vila, ele parou para tomar um cafezinho na casa de um invasor. Um dos seus acompanhantes, bem humorado, comentou:

Novos da Casa



— Até aqui não é fácil. Os n. da se dá adquirir que está.

A mania de agredir

Indignado com o ataque que recebeu do deputado Clarismar Fernandes, o peemedebista Aparecido de Paula mandou datilografar um pronunciamento de revide. Depois de algum tempo voltou a secretária com o rascunho, onde faltava

o título p. Após ou sugestão presente num pap à secretária sorrindo: reflete u dos colec Todos fic e apanha onde se l. agredir.

Dr. João Antônio de Oliveira Tab. Vir. 10

24/05/81

Certifico que a presente fotocópia reproduz fiel do documento (D. 2.148 de 25 de Abril de 1981)

MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamante: EURIPEDES DE BRITO CARVALHO

Reclamada : Editora Gráfica Tocantins Ltda.

Proc. nº : 195/81



-22 Fein

Heráclito de Azevedo Junior
Juiz do Trabalho

A EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA., e,

via de seus procuradores (m.j.), advoga-
dos devidamente inscritos na OAB-GO., Vêm à digna presença de Vos-
sa Excelência pedirem a homologação do acordo a que chegaram, para
por fim à Reclamação Trabalhista que o segundo ajuizou contra a
primeira, Tendo o reclamante recebido, conforme recibo abaixo as-
sinado, à título de quitação de todas as parcelas reclamadas, pro-
metendo nada mais reclamar com relação a elas, ficando a reclamada
encarregada de resgatar as custas processuais.

E, por estarem assim acordados, pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 06 de julho de 1981.

p.p. reclamante

~~p.p. reclamada~~

RECIBO	Cr\$ <u>9.000,00</u> x.x.x.x.x.x.
Nº _____	
RECEBEMOS DE EDITORA GRAFICA TOCANTINS LTDA.	
A IMPORTÂNCIA DE (nove mil cruzeiros x.x.x.x.x.x. x.)	
PROVENIENTE DE quitação das parcelas reclamadas no proc trabalhist nº 195/81 Go. 06 DE julho DE 19 81	

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA., pessoa jurídica
de direito privado, com sede nesta Capital, via de seu represen-
tante legal

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante
procurador(es) os advogado(s) Moacyr Raimundo de Souza, OAB-GO. 2792,
Nilton da Cunha Ribeiro, OAB-GO.4959, Suzana Martins da
Silva, OAB-GO.4864, brasileiros, casados e solteira, residentes
e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional à Rua:
68 nº 687 - centro - Fone:225.91.80 - Goiânia-Go;

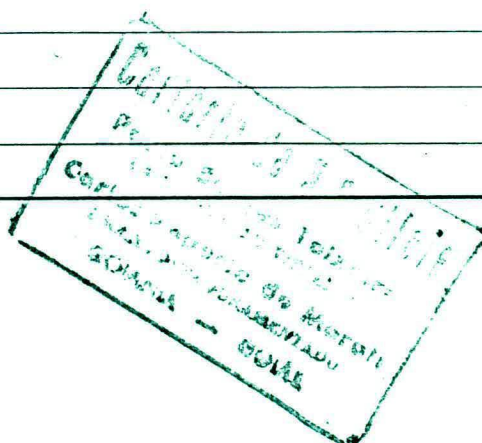
a quem conf ere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula «ad-judicia»,
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as
ações competentes e defende- nas contrárias, seguindo umas e outras, até final
decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lh, ainda, poderes
especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber
e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer
esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme
e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários especialmente para
defendê-la em procedimentos trabalhistas.

Goiânia, 10 de junho de 1981.

Editora Gráfica Tocantins Ltda

Cartório do 3.º Ofício de Notas
RUA 7 Nº 103 - FONE 223-1771

Carlos Roberto de Moraes - Esc. Jur



28
de

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 08 de 07 de 1980

Secretário

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

R/

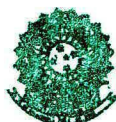
Hafel-

A falta de assinatura do reclamante
no recibo de que fala a petição de acordo,
deixo de homologá-lo.

I.

Go/09/07/81.

[Handwritten signature]



1ª
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação N.º 3.323/81

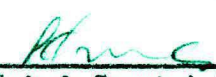
Em 13 de julho de 1981

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.195/81
Recte.- EURIPEDES DE BRITO CARVALHO
Recdo.- EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "À falta de assinatura do reclamante no recibo de que fala a petição de acordo, deixo de homologá-lo. IX. Go/09/07/81. As. Diogo José da Silva - Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,



11/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Idelbrando Ribeiro de Campos

Rua 7 n. 354 - S/307 - Centro

Re s t a

1-NO-1-3

13/07/81
Notifico que nesta data foi recebido
a correspondência supra citada do Juiz do Trabalho
Poder Judiciário
Goiânia, 14 de 07 de 81
11/

MM. Juiz:

O Reclamante, por seu procurador,
vem à discrição de V. Exa. dizer-
lhe que recebeu o montante constante
de fls. 16, não tendo mais nada a
reclamar, pedindo a homologação do
acordo.

N. T. P. D.

Joânia, 16/7ulho/1981.

p/p/ Adilson de R.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

17

de

juízo

de 19

81 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Homologo o acordo de fls., para que
produza seus jurídicos efeitos.

Prossiga-se p/recebimento das custas.

Go/20/07/81.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª JCJ. de Goiânia

INTIMAÇÃO n. 3.542/81

Em 22 / 07 / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.195/81

Recte. - EURIPEDES DE BRITO CARVALHO

Recco. - EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 592,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo Sr.
Editora Gráfica Tocantins Ltda.
Rua 90 n. 585 - Setor Sul
N e s t a

Requiro que nesta data seja encaminhada a correspondência supra citada ao Reclamante n.º seed
Goiania, 24 de 07 de 81



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

32
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : EURÍPEDES DE BRITO CARVALHO

RECLAMADO : EDITORA GRÁFICA TOCANTINS LTDA (S/A FOLHA DE GOIÁS)

PROCESSO JCJ. nº 195 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 10,10 horas do
dia 16 do mês de JULHO do ano de 19 81, à ALAMEDA DOS
XXXXX BURITIS, 261 - CENTRO - , nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do
RECLAMADO, na pessoa do Sr. NELSON PEREIRA DE MORAIS
, CHEFE DO DEPTO. PESSOAL, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

12 J.C.J. de João de PROC. Nº 195 /19 81

Aos 27 dias do mês de Julho do ano de 1981 na
Alameda do Acauá, 26, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Emp. de
de Paulo Carvalho, contra Edif. Form
Grupos Tocantins 26 para pagamento da importância de
Cr\$ = 11.203,50, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Quem's anuncio de 600 m²
MARTE cor cinza e 5 quartos, 1200 m²
para portão 200 m² e 10 m²
para fôrno em 10 m²
de vidro e consórcio 120000
Total da penhora de 120000
(doze mil e oitocentos)

Total da avaliação: Cr\$ 120000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: EURIPEDES DE BRITO CARVALHO

Reclamado : EDITORA GRAFICA TOCANTINS LTDA

Processo JCJ nº 195 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que o sr. WALTER LUCAS FILHO, um dos diretores da Executada, recusou terminantemente assinar no auto de penhora, quer como depositário dos bens penhorados, quer dando ciência do prazo para embargos e avaliação.

Goiania, 27 de julho de 1981

FRANCISCO LUCAS FILHO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de agosto 1.978-63 feira

Liorelusa

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Liorelusa

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia